



PROJETO DE LEI PL./0054.4/2018



Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
13ª Sessão de 08/05/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação, Cultura e
Desporto
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages, entidade beneficente de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 2008, tem como finalidade promover atividades de relevância pública e social, desenvolvendo e difundindo a arte no Município de Lages e outras regiões, mediante as mais diversas manifestações culturais, sendo referência no Município de Lages.

Com seus quatro seguimentos definidos, como Orquestra Sinfônica de Lages, Coral Orquestra Sinfônica de Lages, Banda Sinfônica de Lages e Escola-Orquestra Sinfônica de Lages, em suas áreas de atuação, utilizam a linguagem musical como meio de expressão e conhecimento, visando desenvolver o pensamento artístico e a percepção estética, as relações de respeito, amizade e autoestima, propiciando aos jovens o desenvolvimento psicossocial e o reconhecimento da importância da música na nossa vida.

Os membros da Orquestra acreditam que a cultura, tão diversificada em nosso país, é um elemento agregador, e a arte forma cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, quebrando paradigmas, unindo o improvável. A cultura é a base sólida que sustenta as pontes que criamos, para aproximar diferentes sociedades, culturas, valores e faixas etárias.

O intuito deste Projeto de Lei ao declarar a Orquestra Sinfônica Músicos Voluntário de Lages integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina é ampliar as oficinas de instrumentos musicais sinfônicos, oficinas de canto e manter a Orquestra Sinfônica de Lages e seus quatro pilares (Orquestra Sinfônica, Canto Coral, Banda Sinfônica e Escola), totalmente constituídos no Município de Lages.

Diante de tão belo projeto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovar a matéria.


Deputado Gabriel Ribeiro



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0054.4/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0054.4/2018, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que pretende declarar a Orquestra Sinfônica de Lages integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Na Justificativa, acostada às fl. 03, o Autor anota que:

A Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages, entidade beneficente de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 2008, tem como finalidade promover atividades de relevância pública e social, desenvolvendo e difundindo a arte no Município de Lages e outras regiões, mediante as mais diversas manifestações culturais, sendo referência no Município de Lages.

[...]

O intuito deste Projeto de Lei ao declarar a Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina é ampliar as oficinas de instrumentos musicais sinfônicos, oficinas de canto e manter a Orquestra Sinfônica de Lages e seus quatro pilares (Orquestra Sinfônica, Canto Coral, Banda Sinfônica e Escola), totalmente constituídos no Município de Lages.

[...]

No entanto, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, e solicito, após o pronunciamento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, a fim de que encaminhe aos autos manifestação da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, bem



como do **Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, quanto à proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator



REQUERIMENTO

Retornam os autos do **Projeto de Lei nº 0054.4/2018**, de origem parlamentar, com o escopo de declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Orquestra Sinfônica de Lages.

Na Justificativa acostada à fl. 03, o Autor, em síntese, aduz que o intuito da proposição é “ampliar as oficinas de instrumentos musicais sinfônicos, oficinas de canto e manter a Orquestra Sinfônica de Lages e sés quatro pilares (Orquestra Sinfônica, Canto Coral, Banda Sinfônica e Escola), totalmente constituídos no Município de Lages”.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de março de 2018, a proposição foi, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, na qual obteve aprovação unânime de seus membros, sob o fundamento de haver precedentes de proposições da mesma natureza aprovadas.

O parecer aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, sugere que “a Consultoria Jurídica da ALESC promova a elaboração de parecer sobre o dilema legal instaurado, para consulta em casos futuros”.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

Preliminarmente, foi aprovado, no âmbito desta Comissão, pedido de diligência à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que se posicionassem acerca da matéria.



Em resposta aos diligenciamentos, obtivemos as seguintes manifestações:

1 – a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei, em razão de não terem sido atendidos os procedimentos legais exigidos pelo Decreto federal nº 3.551/2000¹ e pelo Decreto estadual nº 2.504/2004²; (fls. 47/51) e

2 – a Fundação Catarinense de Cultura, por sua vez, externou porque i) existe contrariedade ao interesse público, porquanto não foram observados os procedimentos legais exigidos para o registro de uma instituição como patrimônio cultural imaterial, ii) a Orquestra Sinfônica de Lages não atende ao requisito indispensável da hereditariedade, dado o tempo de existência de apenas dez anos, sendo que “não encontra-se precedente do registro de uma manifestação cultural cujo tempo de existência não tenha contemplado ao menos duas gerações”. (fls. 52/55)

Entretanto, cumpre ressaltar que foi editado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento o Enunciado 003/2018, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

Ante o exposto, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno desta ALESC, **REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 0054.4/2018 ao 1º Secretário a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça**

¹ Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

² Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004. Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.



manifeste-se acerca da matéria à luz do Enunciado nº 003/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☐aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fernando Coruja, referente ao processo PL./0055.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 28 e 29.

OBS:

Requerimento de encaminhamento CCJ

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, ____ de ____ de ____.

Luciane Maria Carminatti
Dep. Luciane Maria Carminatti